

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 151.º - A

Isenção da retenção na fonte do subsídio de Natal, do subsídio de férias, e outros de natureza análoga, dos trabalhadores dependentes pelo período de um ano

O artigo 99.º- C, n.ºs 5, 6 e 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na parte em que dispõe sobre o subsídio de Natal, subsídio de férias e outros de natureza análoga, fica suspenso na sua aplicação pelo período de um ano.

Nota Justificativa:

Inicialmente o subsídio de Natal era dirigido aos funcionários públicos e o seu carácter era excepcional, mas mais tarde, em 1996, a referida prestação foi alargada à generalidade dos trabalhadores. Por conseguinte, atualmente, este subsídio é um direito dos trabalhadores dependentes quer exerçam funções no setor privado, quer no

setor público. Quanto ao setor privado, o referido direito encontra a sua previsão no artigo 263.º do Código de Trabalho. O mesmo, estipula que o subsídio de Natal corresponde ao valor igual a um mês de retribuição, e deverá ser pago até 15 de dezembro de cada ano, com as devidas exceções.

Como refere o Professor da Universidade do Minho e Economista João Cerejeira, este valor extra, é para grande parte das famílias, uma “poupança forçada”, e para o Governo pode ser um instrumento que permite ajustar em baixa os salários com um impacto menor no “consumo corrente” dos trabalhadores.

Com efeito, são muitos os trabalhadores dependentes que utilizam os subsídios de Natal e de férias, como uma espécie de reserva destinada a finalidades concretas, as quais sem os subsídios mencionados previsivelmente não conseguiriam ser suportadas por muito.

Numa altura em que a inflação e, conseqüentemente, os preços dos bens e serviços essenciais, disparou para um nível muito elevado é da mais elementar importância que seja concedida a isenção de retenção na fonte do subsídio de Natal, do subsídio de férias e outros de natureza análoga, dos trabalhadores dependentes, e assim proporcionar mais rendimento aos cidadãos abrangidos pela isenção proposta.

São Bento, 4 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa